



PROJETO DE LEI

Nº **239**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 17 DEZ de 2019 de _____

EMENTA:

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO O PROGRAMA "PÉ NA FAIXA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração desta Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica Instituído no Município de Ribeirão Preto o Programa "Pé na Faixa" que será implementado próximo as faixas de pedestres das vias públicas do Município.

§ 1º A TRANSERP deverá realizar o estudo para implantação de faixas de pedestres elevadas, com sinalização de preferência para o pedestre;

§ 2º Os condutores de veículos deverão dar preferência aos pedestres tão logo estes iniciarem a travessia por uma faixa de pedestre, ou sinalizarem com as mãos que desejam fazer;

§ 3º O parágrafo anterior somente terá validade em faixas de pedestres que não possui semáforos.

§ 4º Os condutores de veículos e pedestres deverão fazer utilização adequada das faixas de pedestres nas vias públicas do Município.

§ 5º Os pedestres deverão atravessar sempre na faixa demarcada para esse fim no pavimento das ruas do Município, respeitando o direito de outros pedestres utilizando-se racionalmente das faixas de pedestres na forma em que não atrapalhe o fluxo de veículos, sempre atendendo à sinalização de trânsito.

Art. 2º - A TRANSERP deverá realizar estudos técnicos que visem avaliar a melhor localização para a instalação das sinalizações do Programa Pé na Faixa.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 3º - As faixas de pedestres do programa deverão ter sinalização com placas com os dizeres "Pé na Faixa" em uma distância de, no mínimo, 10 metros da faixa de pedestre ali instalada.

Parágrafo único. De forma gradual e progressiva, o Executivo Municipal deverá substituir as faixas de pedestres que não são elevadas, com prioridade para as vias públicas onde haja maior fluxo de pedestres ou de veículos.

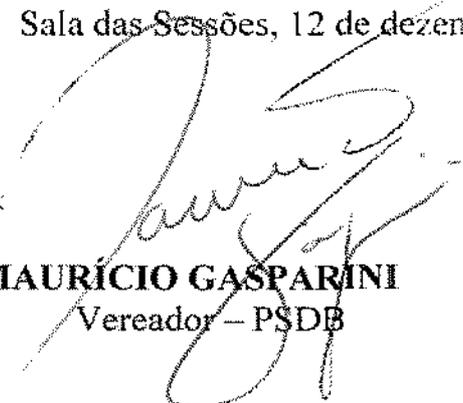
Art. 4º - O Poder Executivo, com recursos próprios e por meio de parcerias com a iniciativa privada, deverá realizar campanhas educativas visando à ampla divulgação do Programa Pé na Faixa.

§ 1º O departamento de educação do Município deverá realizar campanhas educativas visando à ampla divulgação do Programa junto às Escolas Municipais, Públicas e Particulares, como também centros municipais de educação infantil;

§ 2º Deverão ser realizadas campanhas educativas visando a ampla divulgação do Programa educacional Pé na Faixa, a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, especialmente nas escolas públicas e particulares, sempre na semana do dia 08 de agosto quando é comemorado o dia internacional do pedestre.

Art. - 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2019.


MAURÍCIO GASPARINI
Vereador - PSDB



JUSTIFICATIVA

O Programa Pé na Faixa visa a instalação de faixas de pedestres elevadas, para dar a preferência na travessia. O Programa visa diminuir drasticamente acidentes com pedestres no Município de Ribeirão Preto, além de aumentar a educação dos nossos motoristas no trânsito.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2019.



MAURÍCIO GASPARINI
Vereador – PSDB